

Lei n.º 90

A Câmara Municipal de Jacarandá decreta:

Art. 1.º Fica o Subor. Prestes Prefeito Municipal autorizado a despende a importância de cento e cinquenta mil reis para o auxílio a Banda de Música de Camburá.

Art. 2.º É aberto o necessário crédito

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, Acta das Sessões em 15 de Junho de 1922.-(aa) Clarindo Gomes Chaves - Juvenio Rosa - José Esparino - José Teófilo - Mario Carlos de Carvalho.

Registrada na data supra - Eu Joaquim Pereira, de Camburá - Secretário da Câmara o recebi.

Lancamos a Lei n.º 90 de 15 de Junho de 1922.

Jacor., 18 de Junho 1922.

J. G. Lacerda, prefeito.

Lei n.º 91

A Câmara Municipal de Jacarandá decreta:

Art. 1.º Fica elevado a thantos mil reis mensaes o subsidio do Prefeito Municipal.

Art. 2.º Para occorrer a esse augmento de despesas, fica aberto o necessario credito pela verba "Eventuales".

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Acta das Sessões em 15 de Junho de 1922.

(aa) Clarindo Gomes Chaves - José Rodriguez Teófilo